

# **ESTATUTOS**

## **Capítulo I – Denominação, sede, objeto e receitas**

### **Artigo primeiro (Denominação e sede)**

A Associação denomina-se “CONCERTATO – Associação Musical”, tendo a sua sede na Avenida Cidade Lourenço Marques, Praceta A, Módulo IV, Olivais Sul, na freguesia de Santa Maria dos Olivais do concelho de Lisboa.

### **Artigo segundo (Objeto)**

A Associação ter por objeto o ensino, prática, divulgação, promoção e cooperação da música, em especial da música coral, pela organização e participação em concertos, realização de cursos de formação e experiência musical dos seus associados, mediante a constituição de um coro adulto, um coro juvenil e outro infantil, estabelecimentos de relações de intercâmbio com outras entidades, públicas e privadas, e a criação duma escola de música para a formação dos elementos dos coros.

### **Artigo Terceiro (Receitas)**

As receitas da Associação são constituídas por meio de quotizações dos seus associados, donativos, subsídios e outras.

## **Capítulo II - Dos Associados**

### **Artigo Quarto (Associados)**

O número de associados é ilimitado, dividindo-se nas seguintes categorias:

#### 1) Ordinários:

1.1.) Efectivos – São os elementos regularmente inscritos, exercendo os seus direitos e cumprindo as suas obrigações, como o pagamento das quotizações em vigor na Associação;

1.2.) Participantes – São os associados efectivos que integram os grupos artísticos permanentes da Associação, actuando neles com a assiduidade necessária ao cumprimento dos compromissos assumidos pela mesma.

## 2) Extraordinários:

2.1.) Honorários – São as pessoas, singulares ou coletivas, públicas ou privadas, que, prestando relevantes serviços à Associação, mereçam essa distinção;

2.2.) Beneméritos – São as pessoas, singulares ou coletivas, públicas ou privadas que, auxiliando altruística e economicamente a Associação, mereçam esse título;

### **Artigo quinto (Direitos e deveres dos associados)**

1) Além dos direitos consagrados na lei e estes estatutos, constituirão direitos dos associados, nomeadamente, os seguintes:

A) Participar nas assembleias gerais;

B) Eleger e ser eleitos para os cargos sociais;

C) Participar em iniciativas, atividades e reuniões organizadas pela Associação;

D) Consultar os livros de atas das reuniões dos órgãos diretivos e ter acesso às contas da gerência.

2) Os associados extraordinários têm os seus direitos limitados aos consignados na alínea c do número anterior;

3) Os associados estão obrigados aos seguintes deveres:

A) Respeitar e cumprir os estatutos, o regulamento interno e as deliberações da Direção;

B) Exercer os cargos para os órgãos que foram eleitos usufruindo do direito de renúncia justificada;

C) Liquidar pontualmente o pagamento das quotas;

D) Tratar com urbanidade e lealdade os outros associados, os elementos diretivos dos órgãos da Associação e demais pessoas que entrem em relações com a mesma.

## **Capítulo III – Estrutura, organização, funcionamento e competências da Associação**

### **Secção I – Dos órgãos**

#### **Artigo sétimo**

#### **(Estrutura)**

Os órgãos da Associação são a Assembleia Geral, a Direção, o Conselho Fiscal e o Conselho Artístico.

### **Subsecção I – Da Assembleia Geral**

#### **Artigo oitavo**

#### **(Organização e composição)**

- 1) A Assembleia Geral é constituída por todos os seus associados no pleno gozo dos seus direitos, tendo a prerrogativa de voto os associados ordinários com a quotização regularizada;
- 2) A Assembleia Geral é presidida pela mesa que é constituída por um Presidente e dois secretários.

#### **Artigo nono**

#### **(Competências)**

Além das competências atribuídas pela lei e no presente contrato social, compete à Assembleia Geral:

- A) Eleger bienalmente, por voto secreto, a respetiva mesa, a Direção e o Conselho Fiscal;
- B) Analisar e aprovar o plano anual de atividades e seu orçamento, proposto pela Direção e pelo Conselho Artístico;
- C) Discutir e aprovar o relatório de atividades e a conta de gerência apresentada pela Direção, como também o relatório e o parecer do Conselho Fiscal;
- D) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Direção, sem prejuízo da competência desta;
- E) Estabelecer, sob proposta da Direção, os quantitativos das quotas, bem como deliberar sobre todos os assuntos de interesse, utilidade e oportunidade que lhe sejam propostos.

### **Subsecção II – Da Direção**

#### **Artigo décimo**

#### **(Organização e composição)**

- 1) A Direção é constituída por sete elementos, um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e três vogais.

2) A Direção poderá preencher, até à Assembleia Geral seguinte, as vagas que nela ocorram, desde que permaneçam quatro dos elementos eleitos por esta, sendo um deles necessariamente o seu Presidente ou Vice-Presidente.

### **Artigo décimo primeiro (Competências)**

Além das atribuições derivadas da lei e do presente contrato social, compete, nomeadamente, à Direção:

- A) Representar a Associação, judicial e extrajudicialmente;
- B) Elaborar o plano anual de atividades e o seu orçamento, assim como o relatório de atividades e as contas da gerência;
- C) Orientar, coordenar e dirigir as atividades da Associação;
- D) Celebrar acordos e protocolos com outras instituições;
- E) Designar o Diretor Artístico da Associação;
- F) Nomear e demitir consultores técnicos ou outros empregados, bem como constituir mandatários para determinados atos.

### **Artigo décimo segundo (Administração)**

- 1) A associação obriga-se somente pela assinatura conjunta de dois membros da Direção, sendo uma delas obrigatoriamente o Presidente ou o Vice-Presidente, expeto em atos de mero expediente para os quais bastará a assinatura de um destes;
- 2) Não são considerados atos de mero expediente os que respeitem a emissão de cheques, aceitação de letras ou subscrição de livranças.

### **Subsecção III – Do conselho Fiscal Artigo décimo terceiro (Organização, composição e competências)**

- 1) O Conselho Fiscal é constituído por três elementos, um Presidente, um Secretário e um Relator;
- 2) Ao Conselho Fiscal compete, nomeadamente:

A) Fiscalizar a atividade da Direção e a escrita da Associação, podendo convocar a Assembleia Geral quando verifique irregularidades graves na gestão financeira da mesma.

B) Emitir parecer sobre o plano de atividades e seu orçamento, o relatório anual de atividades e as contas da gerência da Direção.

**Subsecção IV – Do conselho Artístico**  
**Artigo décimo quarto**  
**(Organização, composição e competências)**

1) O Conselho Artístico é constituído por um mínimo de três elementos, escolhidos pelo Diretor Artístico, que é por inerência o seu Presidente, dentre os elementos que cumprem funções artísticas na Associação, tais como maestro titular ou maestros assistentes, chefes de naipe, e ainda o diretor pedagógico da escola de música e professores da mesma;

2) Ao Conselho Artístico compete, nomeadamente:

A) Elaborar, em conjunto com a Direção, o plano de atividades artísticas dos grupos da Associação;

B) Emitir parecer sobre a contratação de maestros convidados, assistentes, solistas ou outros músicos que colaborem com a Associação;

C) Nomear chefes de naipe e responsáveis artísticos dos coros;

D) Selecionar e propor à Direção a contratação de professores para a escola de música da Associação;

E) Dar parecer sobre as questões artísticas tomadas pela Direção.

3) O Diretor Artístico, ou outro elemento do Conselho Artístico designado por aquele, deverá participar nas reuniões da Direção, sempre que para tal for solicitado pela mesma.

**Capítulo IV – Disposições Finais**  
**Artigo décimo quinto**  
**(Regulamentação)**

Estes estatutos serão objeto de regulamentação interna a aprovar na Assembleia Geral.